

LEI N. 049/91 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991

Parcela o Pagamento do Alvara de Licença e da outras providencias.

O Sr. Ezequias Vicente da Silva, Prefeito Municipal de Brasnorte MT, no uso das atribuicoes que lhe sao conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

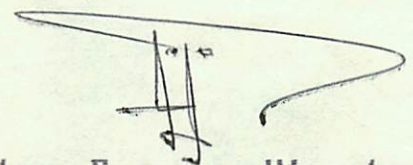
Artigo 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Brasnorte autorizada a parcelar o valor da contribuicao referente ao Alvara de Licença, exercicio de 1.991, a considerar os seguintes valores:

- I - De Cr\$: 50.000,00 a 70.000,00 em ate duas parcelas , vencendo a primeira em 28/02/91 e a segunda 30 dias apos;
- II - Acima de Cr\$: 70.000,00 em ate tres parcelas, vencendo a primeira em 28/02/91, a segunda 30 dias apos e a terceira 60 dias a contar da primeira prestacao.

Artigo 2. - O direito de parcelamento so sera concedido a quem efetuar o primeiro pagamento ate a data de 28/02/91.

Artigo 3. - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE MT, AOS VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

  
Prefeito - Ezequias Vicente da Silva.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Dirceu Tamainho

Secretario de Administracao